

Publicado no D.O.E. nº 10199
Dia 29, 05, 18



Termo de Ajuste nº 010/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Palmas

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 010/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 15.045.486-7

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.439-00, e o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas, Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU**, portador da CI nº 4.573.515-0, inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 657, Centro, Palmas, Paraná, CEP 85.555-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da **SEDS**:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III. São obrigações da INTERVENIENTE:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniente encaminhará à SEDS:
 - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 - 3. uma via da nota de empenho;
 - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr^a **Eva Bernadete Medeiros Machado**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.551.398-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório **Regional de Pato Branco/Pr**, endereço: Rua Brasília, nº 344, Pato Branco/PR CEP. 85.504-027, Telefone - (46) 3272-1400, endereço eletrônico: erpatobranco@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

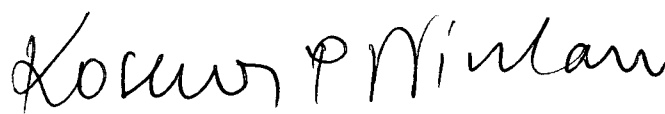
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 14 de Maio de 2018.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**



Kosmos Panayotis Nicolaou
**Prefeito Municipal
de Palmas**



Fernando Antonio Maia Camargo
**Diretor Geral
Paraná Edificações**

TESTEMUNHAS:

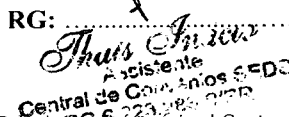
1:

2:



Eliane Crix Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.588.734-0/PR

RG:



Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 13.588.734-0/PR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 006/2018
PROTOCOLO: SID nº 15.108.014-6
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CNPJ nº 78.393.592/0001-46
CONTRATADA: GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOC. LTDA – CNPJ nº 07.004.924/0001-05
OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema de monitoramento (sensor de alarme) para atendimento da demanda da Coordenação da Receita do Estado – CRE, pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 484/2017-SEAP/DEAM.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.368,16 (Setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.04129414.052, Fonte 100, Elemento de Despesa 3390-39 77.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – início em 28/06/2018 e término em 27/06/2019.
DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2018.
SIGNATÁRIOS: Celso Tadeu de Azevedo Silveira (Chefe de Gabinete da SEFA) e Gilberto Calixto (Diretor da CRE), representando a Contratante; Angeita Deniz Kukul (Procuradora), representando a Contratada.

53183/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 007/2018
PROTOCOLO: SID nº 15.107.945-8
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CNPJ nº 78.393.592/0001-46
CONTRATADA: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP – CNPJ nº 10.724.148/0001-22
OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema de monitoramento (sensor de alarme) para atendimento da demanda da Coordenação da Receita do Estado – CRE, pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 484/2017-SEAP/DEAM.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.800,40 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2930.04129414.052, Fonte 100, Elemento de Despesa 3390-39 77.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses – início em 17/06/2018 e término em 16/06/2019.
DATA ASSINATURA: 25 de maio de 2018.
SIGNATÁRIOS: Celso Tadeu de Azevedo Silveira (Chefe de Gabinete da SEFA) e Gilberto Calixto (Diretor da CRE), representando a Contratante; Aureo Junior de Arruda (Procurador), representando a Contratada.

53209/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – DEAM

DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 874/2017 SRP
PROTOCOLO Nº 14.653.848-0
OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de limpeza e conservação, Polo A, Região de Curitiba.
INTERESSADO: Diversos Órgãos.
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário da SEAP em 26/02/2018
ABERTURA: 14 de junho de 2018 às 09:30hs.
LOCAL DA DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

52650/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 15.210.893-1 e apensos
DOCUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2475/2016 -

GMS

CONTRATADA: JCASTRO & PERTSCHI ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – ME.

OBJETO: Considerando o contido na CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO do Contrato supracitado, onde consta que “O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS/FIA, sito à Rua Jacy Loureiro Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-915, CNPJ 09.088.839/0001-06...”, procede o registro da alteração, passando a constar “O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social / Fundo Estadual de Assistência Social – SEDS/FEAS, sito à Rua Jacy Loureiro Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ 10.385.092/0001-29...”, permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: 22 de maio de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

53000/2018

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 005/2018

Protocolo nº 15.073.153-4

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Imbituva.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2

Assinado: ...em 02/05/2018.

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 010/2018

Protocolo nº 15.045.486-7

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Palmas.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2

Assinado: ...em 14/05/2018.

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 006/2018

Protocolo nº 15.044.683-0

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Jaguariaíva.

Objeto: ...Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizado em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2

Assinado: ...em 02/05/2018.

Curitiba, 28 de Maio de 2018

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

53407/2018